



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 3794, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

Considerando recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2.308/2010 - TCU - Plenário, de 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando os itens 38 a 45 da Nota Técnica 07/2014/Sefti/TCU, que recomenda a criação do Comitê de TI;

Considerando o art. 9º do Decreto Nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que trata da criação do Comitê de Governança Digital, ou estrutura equivalente, para deliberar de assuntos relativos à Governança Digital;

Considerando a Resolução Nº 17/2017/CS/IFS, de 13 de março de 2017, que reconhece o caráter deliberativo do Comitê Gestor de TIC - CGTIC e o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC;

Considerando a Deliberação Nº 63/2017/CGTIC/IFS de 02 de outubro de 2017 que institui a Política de Governança de TIC do IFS (PGTIC/IFS);

Considerando a Deliberação Nº 15/2018/CGTIC/IFS, de 10 de julho de 2018, que institui o Sistema de Governança de TIC e Tabela de distribuição dos direitos decisórios de TIC do IFS;

Considerando art. 5º da Portaria Nº 788 SGD/ME, de 04 de abril de 2019, define que os assuntos relacionados à Governança de TIC, serão deliberados pelo Comitê de Governança Digital ou estrutura equivalente;

Considerando a Instrução Normativa Nº 1 ME, de 04 de abril de 2019, que trata das contratações de serviços de TIC;

Considerando o Processo Administrativo nº 23060.001624/2019-53 e seus Apensos: 23060.002385/2018-78; 23060.002691/2018-12; e 23060.000306/2017-11;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que revogou tacitamente a Portaria Nº 1.039/2014/IFS que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

Considerando o Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019 que alterou o Decreto nº 9.759/2019;

Considerando os termos da Nota Jurídica nº 128/2019/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU de 19 de setembro de 2019;

Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles ocorrida

em 23 de setembro de 2019, e;

Considerando o Memorando Eletrônico nº 04/2019/GOVTI/DTI, cujo objetivo é recriação do Comitê de TIC (CGTIC) e Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSIC);

## **RESOLVE:**

Art. 1º Recriar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), como órgão colegiado de natureza estratégica e deliberativa por força da Resolução Nº 17/2017/CGTICS/IFS, de caráter permanente, responsável por deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Governança Digital no órgão.

Art. 2º O CGTIC fica recriado na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, com os objetivos, composição, competências e regras de funcionamento regidos pelas disposições desta Portaria.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º São objetivos do CGTIC-IFS, na sistematização de boas práticas no contexto de sua atuação:

I - Adotar medidas para implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - Exercer a governança de TIC no órgão, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC;

III - Estabelecer objetivos e das metas de TIC, bem como orientar as iniciativas e dos investimentos em TIC;

IV - Zelar pela implementação e manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança de tecnologia da informação;

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Ficam designados para constituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação os servidores ocupantes das funções listadas abaixo:

1. Reitor, como Presidente;
2. Diretor de Tecnologia da Informação;
3. Pró-Reitores;
4. Diretor Geral dos campi do IFS;
5. Diretores e Coordenadores sistêmicos vinculados à Reitoria.

§1º - Em observância ao disposto no Art. 9º do Decreto Nº 8.638, passarão a integrar automaticamente o CGTIC-IFS os titulares de unidades ou setores de atuação sistêmica diretamente subordinados ao reitor, a partir da publicação do ato de nomeação.

§2º A Secretaria de Atas da Reitoria responderá pela secretaria executiva do CGTIC-IFS, e no caso de ausência de servidor nessa função, a presidência indicará membro do Comitê como seu substituto.

§ 3º A Presidência do CGTIC-IFS, por iniciativa própria ou proposta de um ou mais membros do colegiado, no exercício de apoio, poderá designar grupos de trabalho ou comissões compostas por servidores ou convidar especialistas do IFS bem como de órgãos e entidades públicas ou privadas em

suporte ao processo decisório do colegiado.

§4º As despesas decorrentes do deslocamento de colaboradores internos convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas estrutura organizacional de origem, quando couber.

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

I – Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC;

II – Monitorar e avaliar a gestão de TIC do IFS;

III – Propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do IFS e a Estratégia de Governança Digital - EGD do Governo Federal;

IV – Avaliar e deliberar sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do IFS ou instrumento equivalente;

V – Avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do IFS ou instrumento equivalente;

VI – Avaliar e deliberar sobre o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC;

VII – Definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC;

VIII – Sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

IX – Monitorar e avaliar o alcance dos objetivos e das metas de TIC;

X – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

XI – Emitir atos relativos às matérias de sua competência; e

XII – Exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

§1º O CGTIC-IFS cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê. (Inclusão aprovada na 2ª Reunião Especial do Conselho Superior, ocorrida em 09/10/2018).

§2º A prestação de contas ao colegiado e demais partes interessadas ocorrerá por meio de relatórios periódicos ou outros artefatos, em função da natureza das deliberações.

#### DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, conforme calendário por ele definido e, extraordinário, mediante convocação do seu Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca dos encaminhamentos propostos em pauta, sendo vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 7º Para as reuniões do Comitê será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais 1) em primeira chamada, e de 1/3 de seus membros em segunda chamada.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único. A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê tem direito a voz e voto.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGTIC-IFS terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria para rever seu Regimento Interno, adequando-o às suas disposições, no que couber, e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 10 A Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTIC/IFS) aprovada pela Deliberação nº 63/2017/CGTIC/IFS, ser atualizada para adequação a esta Portaria e aos demais instrumentos normativos aplicáveis, no que couber no prazo indicado no caput do artigo anterior.

Art. 11 O CGTIC-IFS poderá empregar em auxílio ao processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos, plataformas de participação social ou outros disponíveis que possibilitem racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações, considerando o incentivo à virtualização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do IFS.

Art. 12 As reuniões do CGTIC-IFS ocorridas até a extinção tácita do colegiado, alinhadas às competências do colegiados no âmbito da sistematização de boas práticas de governança e gestão resultaram em deliberações e documentos que evidenciam o processo decisório, sendo acessíveis às partes interessadas no link: [https://sig.ifs.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro\\_busca.jsf](https://sig.ifs.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf).

Art. 13 Convalidar as deliberações realizadas pelo CGTIC a partir de 29 junho de 2019 até a presente data.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.